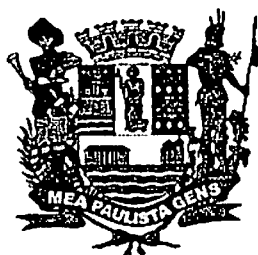
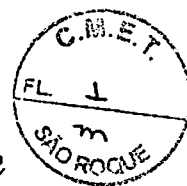


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
07 / 04 / 2021

Secretário

em Plenário na
~~10ª~~ Sessão Extraordinária de

Secretário

~~10ª~~ Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 07/04/21

PROJETO DE Lei Nº 43/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 19 de Março de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Disposição sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três
mil e cem reais)

APROVADO EM: 07/04/2021 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

~~19ª~~ Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 07/04/2021

OBS:

Matéria absoluta

Dois turnos de discussões e votações

Votado nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 43/2021

De 19 de março de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).

A medida visa criar, no orçamento vigente, dotação para atender as necessidades do Departamento de Bem Estar Social no que concerne a execução e manutenção do Programa Vida Longa, destinado a construir habitação para idosos e ofertar-lhes qualidade de vida.

Outrossim, cabe informar que o recurso objeto desta propositura, será programado para atendimento das necessidades correspondentes a 06 (seis) meses do exercício corrente, visto que a inauguração do espaço onde será implantado Programa Vida Longa está prevista para o mês de julho de 2021.

Assim, solicitamos apreciação do presente projeto para viabilizar a utilização do referido saldo que resulta de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 43/2021
De 19 de março de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (Duzentos e setenta e três mil e cem reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.39.00R\$ 215.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0037.2504.4.4.90.52.00R\$ 600,00

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamento e material permanente

Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.30.00R\$ 57.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Programa Vida Longa

TOTAL:R\$ 273.100,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais), com a finalidade de suprir as despesas com o Programa Vida Longa;

TOTAL:R\$ 273.100,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Departamento de Bem-Estar Social



MEMORANDO nº 214/2021

São Roque, 15 de março de 2021.

Para: Departamento de Finanças

Assunto: Pedido de dotação

Venho pelo presente solicitar, dotação para pasta do Departamento de Bem-Estar Social, para gastos previstos com o Vida Longa.

	Valor total mês	Valor estimado ano
Serviço	R\$ 35.841,85	R\$ 430.102,20
Equipamento	-	R\$ 600,00
Consumo	R\$ 9.482,50	R\$ 113.790,00
	R\$ 45.324,35	R\$ 544.492,20

Sem mais para o momento aproveito ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marisa Bernardo Misaél Barbosa
Diretora do Departamento de Bem-Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social



Memorando 06/2021/ PVL



De: Jéssica Neves Rediling/ Técnica Responsável Vida Longa

Para: Marisa Bernardo Misael Barbosa/ Diretora Bem Estar Social/Gestora Municipal do SUAS

Prezada Gestora,

Pelo presente instrumento, venho apresentar informações solicitadas referente a estimativa de gastos mensais após a implantação do Programa Vida Longa.

Na oportunidade, fico à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

São Roque, 11 de março de 2021.

Jéssica Neves Rediling

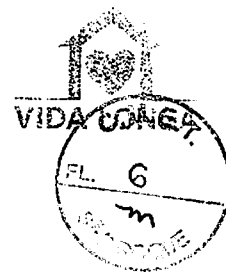
Assistente Social- CRESS nº 45078

9º região – Sorocaba SP.

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão
Email: jnrediling@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Departamento de Bem-Estar Social



Venho por meio deste apresentar levantamento realizado referente a estimativas de gastos mensais do Programa Vida Longa após a sua implantação.

Informo que os dados referente ao consumo fixo como água, luz e telefone foi baseado em gastos mensais da Residência Terapêutica, aplicando valores referente ao número de idosos que estarão dentro do Programa Vida Longa.

Para os gastos com produtos alimentícios, foi através de consulta técnica com a servidora efetiva do cargo de nutrição, onde houve a estimativa baseada em informações nutricionais adequadas para o consumo do idoso, considerando o seu envelhecimento ativo.

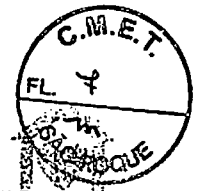
Segue abaixo tabela de estimativa de gastos do Programa Vida Longa :

Gastos mensal/ anual para Vida Longa

	item	qtde casa mês	valor medio lit.	valor total mês	valor estimado ano
serviço	cesta básica minina	20	R\$ 109,26	R\$ 2.185,20	R\$ 26.222,40
serviço	hortifrutigranjeiros	20	R\$ 453,07	R\$ 9.061,40	R\$ 108.736,80
serviço	manutenção de equipamentos /consertos	21	R\$ 190,00	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00
serviço	materiais de higiene individual	20	R\$ 28,10	R\$ 562,00	R\$ 6.744,00
serviço	controladores de acesso	4	coletivo	RS 15.200,00	R\$ 182.400,00
serviço	auxiliar de limpeza	1	coletivo	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
serviço	Luz	1	coletivo	R\$ 506,00	R\$ 6.072,00
serviço	telefone	1	coletivo	R\$ 107,75	R\$ 1.293,00
serviço	Agua	1	coletivo	R\$ 729,50	R\$ 8.754,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Departamento de Bem-Estar Social



VIDA LONGA

	total			R\$ 35.841,85	R\$ 430.102,20
equipamento	purificador de agua	1	coletivo		R\$ 600,00
	total				R\$ 600,00
consumo	material de limpeza geral	20	R\$ 37,50	R\$ 787,50	R\$ 9.450,00
consumo	mistura	20	R\$ 372,00	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00
consumo	pão francês	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
consumo	gás p13	21	R\$ 45,00	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00
	total			R\$ 9.482,50	R\$ 113.790,00
	total geral			R\$ 45.324,35	R\$ 544.492,20

Nos colocamos a disposição para mais informações.

Renata Neves
Departamento Social
CPF: 45678

Renata Assumpção Costa
Chefe de Serviço Administrativo
RG: 27.726.527-7 CPF: 292.654.159-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ao
DOC/DF
Lucas,

Providenciar minuta de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional especial, em novo Projeto Atividade específico para o Programa Vida Longa, no valor proporcional a 6/12 meses para manutenção e execução do Programa, conforme memorando n.º 214/2021 do Departamento de Bem Estar Social, a saber:

3.3.90.39.00 – R\$ 215.500,00

4.4.90.52.00 – R\$ 600,00

3.3.90.30.00 – R\$ 57.000,00

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças

PL 43

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 095/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 43 de 19 de março de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 43 de 19 de março de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais)".

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

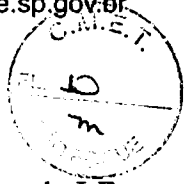
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

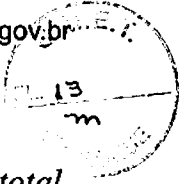
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 30 de março de 2021

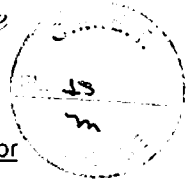
Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 73 – 05/04/2021

Projeto de Lei Nº 43/2021-E, 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

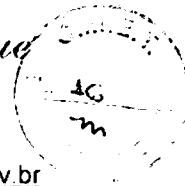
Sala das Comissões, 5 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER N° 21 – 05/04/2021

Projeto de Lei N° 43/2021-E, 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

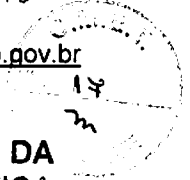
Sala das Comissões, 5 de abril de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



18ª E 19ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 7 DE ABRIL DE 2021.

EDITAL Nº 23/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 18ª e 19ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 07/04/2021, após o término da 10ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 43-E, de 19/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais)"; e*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 46-E, de 30/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 43/2021-E, de 30/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....(Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....(Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....(Clóvis Antônio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....(Diego Gouveia Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....(Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO.....(Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....(José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO.....(Julio Antonio Mariano)	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA.....(Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS.....(Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....(Paulo Noggerini Junior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....(Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN.....(Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES.....(Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....(William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 19/03/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.239 de 07/04/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (Duzentos e setenta e três mil e cem reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.39.00R\$ 215.500,00

Fonte: 01 – Tesouro
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0037.2504.4.4.90.52.00R\$ 600,00

Fonte: 01 – Tesouro
Equipamento e material permanente
Programa Vida Longa

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.30.00R\$ 57.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Material de Consumo
Programa Vida Longa

TOTAL:R\$ 273.100,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais), com a finalidade de suprir as despesas com o Programa Vida Longa;

TOTAL:R\$ 273.100,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Recebido
07/04/2021
Assessoria Técnica
Ribeiro do Prado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de abril de 2021

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

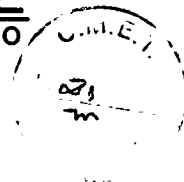
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 07/04/2021 14:55:35
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código X2B7-J0R5-N7W3-U4A4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



LEI 5.224

De 8 de abril de 2021

PROJETO DE LEI Nº 043/2021 - E

De 19 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.239 de 07/04/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (Duzentos e setenta e três mil e cem reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.39.00	R\$ 215.500,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Programa Vida Longa	
01.10.01.08.244.0037.2504.4.4.90.52.00	R\$ 600,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Equipamento e material permanente	
Programa Vida Longa	
01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.30.00	R\$ 57.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Material de Consumo	
Programa Vida Longa	
TOTAL:	R\$ 273.100,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais), com a finalidade de suprir as despesas com o Programa Vida Longa;

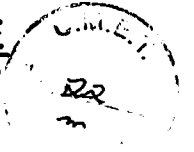
TOTAL: R\$ 273.100,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -



Lei 5.224/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.690 de 19/07/2017, Lei nº 5.138 de 26/08/2020 e Lei nº 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 8 de abril de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 07/04/2021

/grp.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1139 fls. 84 dia 20/04/2011

Ato Normativo Lei 5.234/2021